



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação

Ofício nº 143/2026/SNH-MCID-MCID

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

GLAUTO WOLFGANG DA SILVA

Chefe

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Gabinete do Ministro

Ministério das Cidades

Assunto: Requerimento de Informação nº 724/2026 e Requerimento de Informação nº 722/2026.

Senhor Chefe,

1. Reportamo-nos ao Despacho ASPAR-MCID (SEI 6654984) e ao Despacho ASPAR-MCID (SEI 6654998), por meio do qual encaminha para análise e manifestação desta Secretaria o Requerimento de Informação nº 722/2026 (SEI 6654983) e o Requerimento de Informação nº 724/2026 (SEI 6654996).
2. Sobre o assunto, encaminhamos a manifestação das áreas técnicas, Nota Técnica nº 24/2026/DHR-MCID/SNH-MCID-MCID (SEI 6662705) e Nota Técnica nº 6/2026/SNH-MCID-MCID (SEI 6695157).
3. Sendo essas informações, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

AUGUSTO HENRIQUE ALVES RABELO
Secretário Nacional de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Henrique Alves Rabelo**, **Secretário Nacional de Habitação**, em 25/05/2026, às 18:49, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6717827** e o código CRC **91D4028E**.

80000.004599/2026-37

6717827v1



MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 149/2026/GM-MCID

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Edifício Principal, Térreo, Gabinete 870 - Anexo III
70160-900 – Brasília/DF

dep.carlosveras@camara.leg.br
assessoria.primeirasecretaria@camara.leg.br
primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimentos de Informações nº 722/2026 e nº 724/2026 (6654983 e 6654996), de autoria do Sr. Deputado Federal José Medeiros.

Anexos: Nota Técnica nº 6/2026/SNH-MCID (6695157); Nota Técnica nº 24/2026/DHR/SNH-MCID e Anexo (6662705 e 6714531); e Ofício nº 143/2026/SNH-MCID (6717827).

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 183 (6648778).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 183, de 29 de abril de 2026 (6648778), que submete a esta Pasta os **Requerimentos de Informações nº 722/2026 e 724/2026 (6654983 e 6654996), de autoria do Sr. Deputado Federal José Medeiros**, acerca da execução, financiamento e critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, e acerca da execução, transparência e efetividade do Programa Minha Casa, Minha Vida - Rural (MCMV Rural).

2. A respeito, a Secretaria Nacional de Habitação emitiu a Nota Técnica nº 8/2026/SNH-MCID (6730720), referente ao **Requerimento de Informação nº 722/2026 (6654983)**, e manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 24/2026/DHR/SNH-MCID e Anexo (6662705 e 6714531), no que diz respeito ao **Requerimento de Informação nº 724/2026 (6654996)**, sendo os documentos técnicos corroborados

pelo Ofício nº 143/2026/SNH-MCID (6717827). Neste sentido, os documentos seguem anexos, com os esclarecimentos pertinentes à demanda.

3. Sendo estas as informações a apresentar, renovo meus votos de estima e distinta consideração, colocando a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA
Ministro de Estado das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vladimir Moura Lima, Ministro de Estado das Cidades**, em 24/06/2026, às 00:03, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6730720** e o código CRC **A49BD547**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, CEP: 70067-901, Brasília/DF, Brasil

(61) 2034-5231/5493 - agenda@cidades.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petitionamento Eletrônico no sítio do MIDR](#).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 101/2026/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicações Parlamentares n.º 1983 a 1993/2024 - que sugere ao Ministério da Saúde a adoção de medidas emergenciais para mitigar o aumento dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no estado do Amazonas, nos municípios citados nas referidas Indicações/Encaminha Resposta

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000820/2026-39

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome da Sra. Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, para reportar-me ao **OFÍCIO 1369/2025 /ASPAR/MS (7333136) e seus anexos**, do Ministério da Saúde que apresenta **análise e manifestação** acerca das **Indicações Parlamentares n.º 1983 a 1993/2024 - que sugere ao Ministério da Saúde a adoção de medidas emergenciais para mitigar o aumento dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no estado do Amazonas, nos municípios citados nas referidas Indicações"**.
2. Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

ANDRÉ CECILIANO
Secretário Especial
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais/PR

Anexos:

OFÍCIO 1369/2025 /ASPAR/MS (7333136)

Anexo 1 - Resposta Indicações Parlamentares (7333138)



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Ceciliano, Secretário Especial**, em 10/03/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7395611** e o código CRC **9BB3C3DB** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000820/2026-39

SEI nº 7395611

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408 - Telefone: (61) 3411-1440/1441/3388

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Habitação
Departamento de Habitação Rural

Nota Técnica nº 24/2026/DHR-MCID/SNH-MCID-MCID

PROCESSO N80000.004599/2026-37

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação sobre Requerimento de Informação nº 724/2026, de autoria do deputado federal José Medeiros, acerca da execução, transparência e efetividade do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.

2.2. Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, que dispõe sobre a concessão de subvenções econômicas, meta de atendimento e remunerações do gestor operacional e agentes financeiros atuantes no Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV.

2.3. Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023, que regulamenta as linhas de atendimento voltadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas e à melhoria habitacional em áreas rurais, integrantes do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural. (REVOGADA)

2.4. Portaria MCID nº 742, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre as regras e requisitos para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos na condição de entidade organizadora - E0 para atuação nas linhas de atendimento voltadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas e à melhoria habitacional em áreas rurais, integrantes do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural. (REVOGADA)

2.5. Portaria MCID nº 743, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre as regras e os requisitos para o processo de seleção de propostas, no exercício de 2023, destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas e à melhoria habitacional em áreas rurais, integrantes do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural.

2.6. Portaria Interministerial MCID/MF nº 4, de 8 de setembro de 2025, que altera a Portaria MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, que dispõe sobre a concessão de subvenções econômicas, meta de atendimento e remunerações do gestor operacional e agentes financeiros atuantes no Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV.

2.7. Portaria MCID nº 925, de 21 de agosto de 2025, que dispõe sobre as regras e requisitos para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos na condição de entidade organizadora - E0 para atuação nas linhas de atendimento voltadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas e à melhoria habitacional em áreas rurais, integrantes do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural.

2.8. Portaria MCID nº 1.160, de 3 de outubro de 2025, que regulamenta as linhas de atendimento voltadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas e à melhoria habitacional em áreas rurais, integrantes do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural.

2.9. Portaria MCID nº 1.161, de 3 de outubro de 2025, que dispõe sobre as regras e requisitos para o processo de seleção de propostas para participação nas linhas de atendimento voltadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas e à melhoria habitacional em áreas rurais, integrantes do Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, para o exercício de 2025.

2.10. Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, que dispõe sobre a atualização dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente nota técnica trata da manifestação do DHR, responsável pelo acompanhamento do MCMV Rural, em resposta ao Requerimento de Informação nº 724/2026, de autoria do deputado federal José Medeiros, acerca de pontos indicados pelo parlamentar que tratam da gestão e do acompanhamento do MCMV Rural.

3.2. Em resumo, o Requerimento solicita que sejam prestadas informações sobre os seguintes pontos:

- a)montante total de recursos efetivamente empenhados, liquidados e pagos ao MCMV Rural nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a previsão detalhada para 2026;
- b)quantidade de unidades habitacionais contratadas, iniciadas, paralisadas e, eventualmente, entregues pelas linhas de atendimento da provisão habitacional rural, com discriminação por Estado e por tipo de beneficiário (agricultores familiares, assentamentos, etc.);
- c)critérios objetivos que vêm sendo utilizados para seleção das famílias beneficiárias e das entidades organizadoras;
- d)existência de transparência e publicidade integral desses critérios;
- e)prazo médio entre a aprovação do projeto, a liberação de recursos e a entrega das unidades habitacionais;
- f)o custo médio por unidade habitacional no MCMV Rural e qual a variação desses custos nos últimos anos;
- g)forma com que o Governo Federal tem assegurado assistência técnica adequada às famílias beneficiárias durante a execução das obras; e
- h)mecanismos de fiscalização adotados para evitar desvios, sobrepreços e baixa qualidade das construções.

4. ANÁLISE

4.1. De início, cumpre esclarecer que o MCMV Rural é uma linha de atendimento voltada à provisão habitacional rural, criada pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, cuja execução se dá por meio da realização de processos seletivos de propostas apresentadas por entidades organizadoras - E0, abertos de acordo com a disponibilidade orçamentária do Ministério das Cidades. Tais seleções são regidas por atos normativos que definem, dentre outros aspectos, suas etapas, os critérios que serão utilizados pelo MCID para selecionar propostas, seu calendário e as metas a serem atendidas, isto é, a quantidade de unidades habitacionais que serão selecionadas por unidade federativa ao final do processo de seleção. Assim, o MCMV Rural opera mediante a seleção de propostas consideradas enquadradas pelo agente financeiro e de acordo com a aplicação de critérios de prioridade de atendimento por parte do Ministério das Cidades, até o atingimento das metas estabelecidas. Desde a edição da Lei nº 14.620, de 2023, que dispõe sobre o programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, já houve um processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 743, de 20 de junho de 2023, e está em curso um segundo processo seletivo, regrado pela Portaria MCID nº 1.161, de 3 de outubro de 2025. Cumpre informar que todos os atos normativos citados na presente Nota Técnica estão disponíveis no sítio eletrônico do MCID.

4.2. A respeito dos pontos solicitados no Requerimento de Informação nº 724/2026, este DHR tem a prestar as informações a seguir apresentadas.

4.3. Relativamente ao **montante dos recursos** efetivamente empenhados, liquidados e pagos ao MCMV Rural nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a previsão detalhada para 2026, compete esclarecer que o MVMV Rural, assim como o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR (antecessor do MCMV Rural), estão vinculados à ação orçamentária 00CX - Subvenção econômica destinada a Implementação de projetos de interesse social em áreas rurais. As informação prestadas a seguir referem-se à execução desta ação orçamentária nos anos solicitados pelo Requerimento de Informação em tela, esclarecendo que nos anos de 2023 e 2024, além das dotações orçamentárias anuais, foram descentralizados em favor do gestor operacional valores relativos à execução do PNHR com o orçamento de anos anteriores, na forma de Restos a Pagar - RP. Os valores referentes ao orçamento do MCMV Rural entre 2023 e 2026, estabelecido nas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs, destinam-se a custear a provisão habitacional do programa decorrente dos processos seletivos 2023-2024 e 2025-2026, ora em curso.

4.4. Em relação à execução orçamentária da ação pelo Ministério das Cidades, cumpre informar que o MCID repassa, integralmente, o orçamento anual do MCMV Rural ao gestor operacional do programa, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, responsável por gerir e executar os recursos financeiros. Dito isso, seguem as informações relativas à execução orçamentária do MCMV Rural pelo Ministério das Cidades no período 2023-2026, fornecidas a este DHR pelo Departamento de Planejamento e Política Nacional de Habitação - DPP/SNH, conforme Despacho SEI 6704839.

Ano	Dotação atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago LOA	Valor Pago RP	Valor Total Pago (RP + LOA)
2023	509.803.328,00	509.803.328,00	400.100.000,00	400.100.000,00	52.257.121,71	452.357.121,71
2024	708.850.588,00	708.850.588,00	708.850.588,00	708.850.588,00	109.703.328,00	818.553.916,00
2025	735.762.976,00	735.762.976,00	735.762.976,00	735.762.976,00	-	735.762.976,00
2026	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00	-	1.500.000.000,00
TOTAL	3.454.416.892,00	3.454.416.892,00	3.344.713.564,00	3.344.713.564,00	161.960.449,71	3.506.674.013,71

4.5. Um vez repassado anualmente o orçamento pelo Ministério das Cidades ao gestor operacional CAIXA, à medida em que os contratos firmados com as entidades organizadoras forem sendo executados e os desembolsos forem sendo solicitados pelos executores, o recurso é repassado ao agente financeiro CAIXA. Os dados consolidados relativos aos valores repassados anualmente pelo gestor operacional ao agente financeiro, destinados ao pagamento da execução das obras, a prestação da assistência técnica, a realização do trabalho social, e também aqueles destinados à cobertura das tarifas do agente financeiro e do gestor operacional, constam do quadro a seguir apresentado, conforme informado pelo gestor operacional no Ofício nº 142/2026/GEFUS #EXTERNO.CONFIDENCIAL (SEI 6713068).

2023	2024	2025	até março 2026	Total
-	26.393.853,61	1.244.539.750,88	520.574.152,80	1.791.507.757,29

4.6. A estimativa de repasse para o exercício de 2026 não pode ser informada no momento, tendo em vista que o processo de seleção relativo aos anos de 2025-2026 ainda não foi concluído, havendo previsão da divulgação desse resultado em 8 de junho próximo. Somente depois disso, a gestor operacional poderá estimar a execução para 2026 do MCMV Rural.

4.7. Em resposta ao pedido de informação quanto à **quantidade de unidades habitacionais** contratadas, iniciadas, paralisadas e, eventualmente, entregues pelas linhas de atendimento da provisão habitacional rural, com discriminação por Estado e por tipo de beneficiário, apresentamos um quadro anexo (SEI 6714531), elaborado com base em informações fornecidas pelo agente financeiro (SEI 6713075), que reúne todas as informações solicitadas relativas ao processo seletivo 2023-2024 do MCMV Rural, uma vez que o processo seletivo 2025-2026, ainda não teve de contratação de operações.

4.8. Quanto a **critérios objetivos utilizados para seleção das famílias beneficiárias**, cumpre informar que a seleção de famílias beneficiárias é responsabilidade exclusiva da entidade organizadora. No entanto, a escolha das famílias deve respeitar as prioridades de atendimento dadas pelo art. 8º da Lei nº 14.620, de 2023, e limitar o atendimento à renda familiar bruta anual máxima estabelecida para a Faixa Rural 1, conforme art. 5º da mesma Lei, valor atualizado anualmente por ato do Ministro das Cidades. Presentemente, os limites de renda bruta familiar anual para o MCMV estão definidos pela Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026.

4.8.1. Segundo o art. 8º da Lei nº 14.620, de 2023, "*serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:*

I - *que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;*

II - *de que façam parte:*

a) *pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;*

b) *pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;*

c) *crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);*

d) *pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;*

III - *em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);*

IV - *que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;*

V - *em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;*

VI - *em situação de rua;*

VII - *que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2026, (Lei Maria da Penha);*

VIII

- *residentes em área de risco;*

IX - *integrantes de povos tradicionais e quilombolas."*

4.9. Sobre os **critérios para seleção entidades organizadoras** - EOs, inicialmente temos a informar são admitidos para participar de processo seletivo do MCMV Rural, na qualidade de entidade organizadora - EO, dois tipos de organizações:

a) *órgão e instituição vinculadas a governos estaduais e municipais; e*

b) *organização da sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, tais como fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e*

qualquer outra que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.9.1. No entanto, para participar de processos seletivos de propostas, as entidades privadas sem fins lucrativos precisam se submeter a prévio processo de habilitação, sendo que as EOs de natureza públicas não necessitam obter essa habilitação. O processo de habilitação de EOs privadas sem fins lucrativos é regulamentado pelo Ministério das Cidades. Atualmente, o processo de habilitação está regulamentado pela Portaria MCID nº 925, de 21 de agosto de 2025, que estabelece requisitos para habilitação de entidade privada na condição de EO e trata de definir condições a serem comprovadas por essas entidades a respeito de sua regularidade institucional e de sua qualificação técnica. De acordo com a qualificação técnica comprovada pela entidade privada, será a ela atribuído um nível de habilitação que será utilizado como referência para conhecer a quantidade de unidades habitacionais de execução simultânea que a EO estará habilitada produzir em contratos com o MCMV Rural.

4.9.2. Dadas esses esclarecimentos, é possível verificar que nos processos seletivos do MCMV Rural não há que se falar em "*seleção de entidades organizadoras*", pois, uma vez que a EO esteja habilitada, seu limite de participação em processo seletivo está atrelado à quantidade de unidades habitacionais de execução simultânea obtida em sua habilitação, à meta estabelecida pelo Ministério das Cidades e às propostas por ela apresentadas, essas sim objeto de análise em processo seletivo. Ou seja, em cada processo seletivo não são selecionadas EOs, são selecionadas propostas apresentadas por EOs, conforme critérios previamente definidos nas Portarias de seleção e divulgados no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

4.10. Quanto à **existência de transparência e publicidade integral desses critérios**, consideramos que este item já está amplamente respondido nas considerações oferecidas anteriormente.

4.11. Em relação a **prazos médios**, a CAIXA, na qualidade de agente financeiro do MCMV Rural, informou, conforme consta do Ofício nº 142/2026/GEFUS #EXTERN0.CONFIDENCIAL (SEI 6713068), que "*o prazo médio entre a contratação e o primeiro desembolso é de 44,41 dias, e o prazo médio entre a contratação e o término de obra é de 346,35 dias*". Em que pese, ter sido repassado o inteiro teor da solicitação constante do Requerimento de Informação, o agente financeiro restringiu sua manifestação ao texto transcrito. Essas são informações que não estão disponíveis para consulta e necessitam ser informadas pela CAIXA.

4.12. Sobre o **custo médio por unidade habitacional e suas variações ao longo do tempo**, vale informar que os limites do valor do subsídio concedido para provisão habitacional do MCMV Rural é regida por portaria firmada entre Ministério das Cidades e Ministério da Fazenda. Tais limites constam da Portaria Interministerial nº 2, de 1º de março de 2023, cujos valores foram atualizados pela Portaria Interministerial CID/MF nº 4, de 8 de setembro de 2025. São estes limites que orientaram a composição do investimento dos valores do subsídio estabelecido pela Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023-2024, para o processo seletivo de 2023-2024. Para o processo seletivo 2025-2026, ainda não finalizado, estes valores sofreram recomposição, conforme Portaria MCID nº 1.160, de 3 de outubro de 2025. De acordo com tais portarias, a composição dos custos de produção habitacional são aqueles apresentados no quadro a seguir.

COMPOSIÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO	SELEÇÃO 2023-2024
SUBSÍDIO TOTAL NACIONAL	R\$ 75.000,00
COMPOSIÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO	SELEÇÃO 2025-2026
SUBSÍDIO TOTAL REGIÃO NORTE	R\$ 107.000,00
SUBSÍDIO TOTAL DEMAIS REGIÕES	R\$ 97.500,00

4.12.1. Destaca-se como diferencial entre os valores dos dois processos seletivos, o estabelecimento, na seleção em curso, de valores diferentes para o subsídio destinado a propostas da Região Norte e para propostas das demais Regiões, tendo em vista que os custos de logística na Região Norte são maiores. Outro diferencial é a inclusão de valor para custar a instalação de cisterna quando se fizer necessária, a ser acrescido àqueles definidos no quadro apresentado. Neste caso, são somados ao valor total do subsídio R\$ 5.500,00 para propostas da Região Norte e R\$ 5.000,00 para as demais Regiões.

4.13. Quanto à **forma com que o governo federal tem assegurado assistência técnica adequada às famílias beneficiárias durante a execução das obras**, esse atendimento é garantido mediante o custeio dessa atividade de apoio técnico à entidade organizadora, que se inicia com a elaboração dos projetos e tem continuidade com o assessoramento à entidade ao longo de toda a construção, inclusive com a emissão de relatórios técnicos para o desembolso de parcelas. A atuação da assistência técnica é regada pela Portaria MCID nº 1.160, de 3 de outubro de 2025, que também estabelece o valor pago pelo MCMV Rural para o desempenho dessa atividade, correspondendo a R\$ 2.600,00 por unidade habitacional.

4.14. Sobre os **mecanismos de fiscalização para evitar desvios, sobrepreço e baixa qualidade**, o programa conta com um agente financeiro, a Caixa Econômica Federal, cujo corpo de arquitetos e engenheiros avalia e aprova todos os projetos e seus orçamentos e realiza vistorias ao longo da execução da obra para liberação de parcelas. Todos os procedimentos relativos a acompanhamento da execução por parte do agente financeiro estão regrados pela Portaria MCID nº 1.160, de 3 de outubro de 2025.

5. CONCLUSÃO

5.1. Prestados tais esclarecimentos, este DHR, responsável pelo acompanhamento do MCMV Rural, entende haver fornecido todas as informações pertinentes e necessárias para que o Ministério das Cidades possa responder ao Requerimento de Informação nº 724/2026, de autoria do deputado federal José Medeiros.

5.2. Submetemos à consideração superior.

(assinado eletronicamente)

MARIA ALICE BUENO ACCORSI

Coordenadora-Geral de Normas e Regulamentos

DE ACORDO. Remeta-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Habitação.

(assinado eletronicamente)

MONIQUE TOLEDO SALGADO

Diretora do Departamento de Habitação Rural

Brasília, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Bueno Accorsi, Coordenadora-Geral de Normas e Regulamentos**, em 25/05/2026, às 11:19, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Toledo Salgado, Diretora do Departamento de Habitação Rural**, em 25/05/2026, às 11:23, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6662705** e o código CRC **FA41F895**.



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Habitação

Nota Técnica nº 6/2026/SNH-MCID-MCID

PROCESSO Nº 80000.004599/2026-37

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao **Requerimento de Informação nº 722/2026** (6654983), de autoria do Deputado Federal José Medeiros (PL/MT), que "Requer informações ao Ministro de Estado das Cidades acerca da execução, financiamento e critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I".

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Cuida-se de elaborar resposta ao **Requerimento de Informação nº 722/2026** (6654983), de autoria do Deputado Federal José Medeiros (PL/MT), nos termos estipulado pela ASPAR/MCID mediante o Despacho (SEI 6654984).

2.2. Requerimento de Informação nº 722/2026 (6654983) apresenta os questionamentos abaixo, devidamente respondidos ao logo desta Nota Técnica:

1. *Qual o montante total de recursos orçamentários e financeiros destinados à Faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e a previsão para 2026?*
2. *Quais são as fontes de financiamento do programa, especificando a participação do Orçamento Geral da União, fundos públicos e outras fontes?*
3. *Quantas unidades habitacionais foram contratadas, iniciadas e efetivamente entregues no âmbito da Faixa I, discriminadas por unidade da Federação, em específico no Estado do Mato Grosso?*
4. *Quais são os critérios atualmente adotados para seleção das famílias beneficiárias, incluindo renda, composição familiar e critérios de prioridade?*
5. *Qual o valor médio do subsídio concedido por unidade habitacional e qual o custo médio total por unidade produzida?*
6. *Como se dá a participação de entes federativos (Estados e Municípios) na implementação do programa, especialmente no tocante à disponibilização de terrenos e infraestrutura?*
7. *Há mecanismos de controle e avaliação de qualidade das unidades entregues? Em caso positivo, quais são os indicadores utilizados?*
8. *Qual o índice de inadimplência ou abandono das unidades habitacionais destinadas à Faixa I?*
9. *Quais medidas estão sendo adotadas para garantir a sustentabilidade financeira do programa no médio e longo prazo?*

2.3. Submete-se a presente Nota Técnica como resposta ao **Requerimento de Informação nº 722/2026** (6654983), de autoria do Deputado Federal José Medeiros (PL/MT), em atendimento ao Despacho (6654984).

3. ANÁLISE

3.1. Cuida-se de elaborar resposta ao **Requerimento de Informação nº 722/2026** (6654983), de autoria do Deputado Federal José Medeiros (PL/MT), nos termos estipulado pela ASPAR/MCID mediante o Despacho (SEI 6654984).

3.2. O RIC nº 722/2026 requer informações ao Ministro de Estado das Cidades acerca da execução, financiamento e critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa I", apresentadas a seguir.

1. Qual o montante total de recursos orçamentários e financeiros destinados à Faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e a previsão para 2026?

3.3. A Faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) é operacionalizada prioritariamente por meio de linhas subsidiadas, com utilização de recursos do Orçamento Geral da União (OGU), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

3.4. O Programa foi retomado em 2023 pela Lei nº 14.620/2023, com ampliação do atendimento às famílias de baixa renda e retomada de empreendimentos paralisados. Desde então, os recursos vêm sendo progressivamente ampliados para viabilizar novas contratações, conclusão de obras e atendimento emergencial habitacional.

3.5. A previsão orçamentária e financeira anual é definida na Lei Orçamentária Anual (LOA), Cada ação orçamentária lastreia a execução de uma das modalidades subsidiadas (Faixa I) do programa: 00AF - FAR; 00CW - PNHU; 00CX - PNHR/Rural; 00CY - FDS/Entidades; 0E64/00TI - Oferta Pública/FNHIS Sub-50.

Tabela 1 - Orçamento MCMV 2023-2026 (Fonte: SIOP)

Ano	Projeto de Lei	Dotação inicial	Dotação atualizada	Vr. Empenhado	Vr. Liquidado	Vr. Pago LOA	Vr. Pago RAP	Vr. Total Pago (RAP + LOA)
2023	83.312.289	10.493.882.975,00	9.372.970.940	9.309.193.263	8.968.181.310	8.968.181.310	372.858.185	9.341.039.495
2024	13.739.238.645	12.297.658.669,00	14.049.336.056	14.049.336.056	12.620.191.616	12.608.918.259	308.513.402	12.917.431.661
2025	13.394.601.393	11.904.306.766,00	8.880.622.452	8.690.817.109	8.262.398.146	8.261.437.721	888.948.898	9.150.386.619
2026	8.896.853.067	8.877.688.662,00	9.835.626.153	2.523.187.969	1.549.120.926	1.549.095.900	122.895.816	1.671.991.716
TOTAL	36.114.005.394	43.573.537.072	42.138.555.601	34.572.534.397	31.399.891.998	31.387.633.190	1.693.216.300	33.080.849.490

2. Quais são as fontes de financiamento do programa, especificando a participação do Orçamento Geral da União, fundos públicos e outras fontes?

3.6. As principais fontes de financiamento da Faixa I são:

- Orçamento Geral da União (OGU);
- Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);
- Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);
- Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
- Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em modalidades financiadas;
- Contrapartidas de estados e municípios, especialmente mediante cessão de terrenos, infraestrutura urbana e benefícios tributários.

3. Quantas unidades habitacionais foram contratadas, iniciadas e efetivamente entregues no âmbito da Faixa I, discriminadas por unidade da Federação, em específico no Estado do Mato Grosso?

3.7. O Programa Minha Casa, Minha Vida tem como meta contratar três milhões de moradias até o fim 2026.

3.8. No Estado do Mato Grosso, o Ministério das Cidades realizou, recentemente, novas entregas e lançamentos de empreendimentos habitacionais nos municípios de Sinop, Poconé e Várzea Grande, ampliando o atendimento às famílias de baixa renda no estado.

3.9. Os quantitativos detalhados de unidades contratadas, iniciadas e entregues por unidade da Federação são consolidados na tabela abaixo:

Tabela 2 - UH Contratadas, Entregue e Em Obras

UF	UH Contratadas	UH Distratadas	UH Entregues	UH Vigentes	UH em obras
AC	9.883	150	7.468	2.265	2.186
AL	80.540	2.421	64.646	13.370	12.326
AM	37.602	1.936	22.255	12.807	9.378
AP	12.072	655	10.222	1.195	1.195
BA	245.864	3.107	200.773	40.417	38.775
CE	95.420	1.880	76.125	17.362	15.692
DF	9.457	-	6.863	2.594	2.554
ES	20.664	191	16.795	3.385	2.905
GO	61.738	1.516	49.018	11.136	9.848
MA	160.605	5.223	116.461	38.371	36.773
MG	157.260	1.314	135.647	20.289	19.193
MS	38.599	282	33.682	4.527	4.527
MT	49.417	1.119	39.981	7.776	6.567
PA	130.683	10.505	88.978	30.833	26.283
PB	50.776	725	38.383	11.565	11.408
PE	99.279	915	72.032	25.332	22.679
PI	66.061	166	53.055	11.553	10.423
PR	83.277	513	73.223	8.952	7.261
RJ	119.752	2.691	103.627	13.236	13.236
RN	42.875	250	33.510	9.115	8.494
RO	32.745	506	27.392	4.665	4.665
RR	10.130	-	7.533	2.597	2.140
RS	113.481	1.003	90.701	21.502	21.502
SC	37.354	183	34.143	3.005	2.876
SE	37.129	751	27.260	8.694	8.486
SP	252.171	1.650	214.612	35.009	30.538
TO	30.657	359	21.354	6.475	6.458
Total Brasil	2.085.491	40.011	1.665.739	368.027	338.368

4. Quais são os critérios atualmente adotados para seleção das famílias beneficiárias, incluindo renda, composição familiar e critérios de prioridade?

3.10. Atualmente, a Faixa I urbana atende famílias com renda bruta mensal de até R\$ 3.200,00, conforme atualização promovida pela Portaria MCID nº 333/2026.

3.11. Os critérios de priorização observam o Art. 8º da Lei nº 14.620/2023 e regulamentações do Ministério das Cidades, contemplando, entre outros:

- famílias chefiadas por mulheres;
- famílias com pessoas com deficiência;
- famílias com idosos, crianças e adolescentes;
- famílias em situação de vulnerabilidade social;
- famílias residentes em áreas de risco;
- famílias atingidas por desastres naturais;
- pessoas em situação de rua;
- famílias deslocadas por obras públicas
- Integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

3.12. Também é exigido que os beneficiários não possuam imóvel residencial próprio e não tenham sido anteriormente beneficiados por programas habitacionais similares.

5. Qual o valor médio do subsídio concedido por unidade habitacional e qual o custo médio total por unidade produzida?

3.13. As unidades habitacionais do MCMV-FAR devem observar os valores máximos de provisão estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 do Anexo V da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, os quais variam conforme a tipologia da unidade habitacional e a localidade do empreendimento.

3.14. Assim, considerando as operações atualmente vigentes no âmbito do MCMV-FAR, contratadas a partir de 2023, verifica-se que o valor médio de provisão por unidade habitacional (custo médio do FAR por UH) corresponde a aproximadamente R\$157.000,00.

3.15. Cumpre destacar que, conforme já consignado no próprio Requerimento em questão, o MCMV-FAR constitui linha de atendimento subsidiada voltada ao atendimento de famílias de menor renda, razão pela qual apresenta maior predominância de aporte de recursos públicos federais para viabilização os empreendimentos habitacionais, enquanto os beneficiários contribuem com parcelas reduzidas ou simbólicas.

3.16. O seja, os recursos destinados à produção das unidades habitacionais decorrem, predominantemente, de aportes realizados no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), constituído com recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU). Assim, o mencionado valor médio de provisão por unidade habitacional de R\$ 157.000,00, também pode ser interpretado, nesse contexto, como valor médio do subsídio concedido por unidade habitacional.

6. Como se dá a participação de entes federativos (Estados e Municípios) na implementação do programa, especialmente no tocante à disponibilização de terrenos e infraestrutura?

3.17. Estados e municípios possuem papel estratégico na implementação do Programa, conforme o regulamento estipulado em portarias para cada modalidade. especialmente por meio de:

- disponibilização de terrenos;
- escolha e articulação com as construtoras;
- execução ou complementação de infraestrutura urbana;
- licenciamento urbanístico e ambiental;
- seleção, cadastramento e indicação dos beneficiários;
- concessão de incentivos tributários;
- providências contrapartida financeira;
- apoio social e acompanhamento pós-ocupação.

3.18. A articulação federativa constitui elemento essencial para viabilização dos empreendimentos habitacionais. o detalhamento da atuação dos entes federativos está disposto nas portarias:

1. PORTARIA Nº 724, DE 15 DE JUNHO DE 2023 - FAR
2. PORTARIA Nº 1.160, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - RURAL
3. PORTARIA Nº 1.416, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 - FNHIS
4. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 4 DE JULHO DE 2023 - ENTIDADES

7. Há mecanismos de controle e avaliação de qualidade das unidades entregues? Em caso positivo, quais são os indicadores utilizados?

3.19. O Programa possui mecanismos de fiscalização técnica e monitoramento operacional realizados pelo

Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e demais órgãos de controle.

3.20. Os controles incluem:

- acompanhamento físico-financeiro das obras;
- vistorias técnicas;
- conformidade com normas de engenharia e acessibilidade;
- verificação de infraestrutura urbana;
- regularidade documental e contratual;
- monitoramento de desempenho operacional.

3.21. A Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de Agente Financeiro, dispõe do canal “De Olho na Qualidade”, destinado ao atendimento de reclamações relacionadas a eventuais danos decorrentes de vícios construtivos nas unidades habitacionais entregues.

3.22. Por meio desse mecanismo, as demandas apresentadas são apuradas pela CEF, que avalia a procedência das reclamações e, quando necessário, aciona as empresas construtoras responsáveis para adoção das providências cabíveis. São verificados aspectos relacionados às condições construtivas do imóvel, à eventual existência de vícios construtivos e à responsabilidade pela correção das inconformidades identificadas.

3.23. Considerando as atribuições deste Ministério das Cidades, bem como a inexistência de previsão legal no arcabouço jurídico do Programa que autorize a União a desempenhar atividades de natureza operacional e fiscalizatória, registra-se que o Agente Financeiro do Programa é a parte credenciada para realizar a gestão dos contratos por ele celebrados, monitorar a execução de obras e serviços aprovados sob os aspectos técnicos e jurídicos, assim como recepcionar denúncias e iniciar as respectivas apurações pelas vias adequadas.

8. Qual o índice de inadimplência ou abandono das unidades habitacionais destinadas à Faixa I?

3.24. O Programa MCMV que opera com recursos do OGU (FAR, FNHIS, FDS e Rural) é direcionado exclusivamente as famílias do Faixa I, com a participação financeira das famílias beneficiárias calculada a partir da renda, de forma que não cabe o conceito de inadimplência. Com relação às famílias do Faixa I que financiam suas moradias com recursos do FGTS, a inadimplência faz parte da relação comercial das famílias com as respectivas instituições financeiras.

3.25. Importa registrar que nas modalidades subsidiadas da Faixa I, o Programa adota mecanismos específicos de mitigação de inadimplência, inclusive com prestações reduzidas e possibilidade de isenção para beneficiários do Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme regulamentação vigente.

3.26. As situações de abandono se confunde com outras situações observadas na prática: unidades ociosas, invadidas, alienadas, e sem condições de habitabilidade, e muitas vezes ocorrem depois de finalizado a relação contratual do beneficiário com o Agente financeiro.

9. Quais medidas estão sendo adotadas para garantir a sustentabilidade financeira do programa no médio e longo prazo?

3.27. De maneira geral, os normativos que formalizam a abertura dos procedimentos de contratação de empreendimentos habitacionais estabelecem metas de contratação fundamentadas na análise da disponibilidade orçamentária e financeira, cujos recursos são oriundos do OGU.

3.28. Essa disponibilidade orçamentária e financeira é considerada sob perspectiva plurianual para fins de planejamento e definição das metas de contratação, as quais são periodicamente revisadas à luz da execução orçamentária e da disponibilidade financeira. Nesse contexto, o planejamento contempla o acompanhamento contínuo da execução física dos empreendimentos habitacionais já contratados, bem como dos respectivos desembolsos financeiros, realizados de forma gradual ao longo do tempo, conforme o andamento das obras. Tal sistemática de monitoramento possibilita a realização de ajustes tempestivos e contribui para a manutenção do equilíbrio entre as contratações previstas e a capacidade orçamentária e financeira disponível.

3.29. Além disso, a autorização para contratação dos empreendimentos habitacionais fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira. Para tanto, a análise prévia da disponibilidade de recursos constitui etapa relevante para a formalização das autorizações de contratação, considerando tanto os compromissos já assumidos com empreendimentos em execução, quanto a projeção dos desembolsos futuros necessários à continuidade das obras contratadas.

3.30. O Ministério das Cidades permanece comprometido com o aprimoramento contínuo do Programa Minha Casa, Minha Vida, visando assegurar efetividade social, qualidade urbana e sustentabilidade econômica da política habitacional brasileira.

4. CONCLUSÃO

4.1. Submete-se a presente Nota Técnica como resposta ao **Requerimento de Informação nº 722/2026 (6654983)**, de autoria do Deputado Federal José Medeiros (PL/MT), em atendimento ao Despacho (6654984)

(assinado eletronicamente)

NELSON SIMÃO DE CARVALHO JÚNIOR
Assessor

De acordo:

(assinado eletronicamente)
AUGUSTO Henrique Alves Rabelo
Secretário Nacional de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Henrique Alves Rabelo, Secretário Nacional de Habitação**, em 25/05/2026, às 18:49, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Simão de Carvalho Júnior, Assessor (a)**, em 25/05/2026, às 19:27, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6695157** e o código CRC **180B2F42**.

Referência: Processo nº 80000.004599/2026-37

SEI nº 6695157